

- d) O Diretor-geral da Direção-Geral da Segurança Social;
 e) O Presidente do Instituto da Segurança Social, I. P.;
 f) O Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
 g) O Presidente do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

2 — O júri pode deliberar fundamentadamente não atribuir qualquer prémio caso considere que os trabalhos apresentados não cumprem os requisitos científicos e técnicos suficientes.

3 — Os elementos do júri, com exceção das personalidades de reconhecido mérito, podem fazer-se representar.

Artigo 9.º

Apoio técnico e logístico

O apoio técnico e logístico na instrução e avaliação das candidaturas é assegurado pelo GEP.

Artigo 10.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes da presente Portaria são suportados pelo GEP.

SAÚDE

Portaria n.º 111/2017

de 16 de março

A Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, definiu, no âmbito das atribuições da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., na qualidade de central de compras, as categorias de bens e serviços relativamente

às quais celebra Contratos Públicos de Aprovisionamento e Acordos Quadro, assim como concretiza os termos em que será efetuada a contratação da aquisição de bens e serviços abrangidos pelos mesmos.

Na vigência da referida Portaria foram identificadas novas áreas de atuação da central de compras da saúde, cuja clarificação e atualização se perspetiva como relevante para o alcance do objetivo visado, que consiste na integração de todos os bens inseridos nos bens e serviços da área da saúde, o que determina a necessidade de alteração da Lista Anexa à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração da Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro

A Lista Anexa à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, passa a ter a redação da lista anexa à presente Portaria, da qual é parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*, em 2 de março de 2017.

LISTA ANEXA

| Acordo quadro | Bens e serviços associados | Códigos CPV |
|---------------|---|---|
| Medicamentos | Anti-infecciosos Sistema nervoso central Aparelho cardiovascular Sangue Aparelho respiratório Aparelho digestivo Aparelho geniturinário Hormonas Medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas. Contracetivos Orais Profiláticos e Mecânicos. Aparelho locomotor | 33651000-8 — Anti-infecciosos gerais de uso sistémico. 33661000-1 — Medicamentos para o sistema nervoso. 33622000-6 — Medicamentos para o aparelho cardiovascular. 33621000-9 — Medicamentos para o sangue e para os órgãos hematopoiéticos. 33141500-5 — Produtos hematológicos. 33141510-8 — Derivados sanguíneos. 33141520-1 — Derivados do plasma. 33141530-4 — Coagulantes sanguíneos. 33141540-7 — Albumina. 33141550-0 — Heparina. 33141570-6 — Sangue humano. 33670000-7 — Medicamentos para o aparelho respiratório. 33610000-9 — Medicamentos para o trato digestivo e o metabolismo. 33640000-8 — Medicamentos para o aparelho geniturinário e hormonas. 33642100-3 — Hormonas hipofisárias, hipotálamicas e semelhantes. 33641300-8 — Hormonas sexuais e moduladores do aparelho genital. 33652200-7 — Medicamentos usados na terapêutica endócrina. 33641400 — Contracetivos. 33632000-9 — Medicamentos para o aparelho músculo-esquelético. |

| Acordo quadro | Bens e serviços associados | Códigos CPV |
|--|--|---|
| <i>Dispositivos e Bens de Consumo Clínico.</i> | <p><i>Equipamento de imagiologia para uso médico.</i></p> <p>Material de assistência à função renal . . .</p> <p>Material de assistência à função cardíaca</p> <p>Material de assistência ortopédica</p> <p>Próteses</p> <p>Próteses auditivas</p> <p>Unidade de circulação extracorporal</p> <p><i>Sistemas de Registo</i></p> <p>Tubos e sacos de drenagem e respetivos kits.</p> <p><i>Material de esterilização</i></p> <p><i>Material de Internamento</i></p> | <p>33111000-1 — Aparelhos para radiologia.</p> <p>33112000-8 — Equipamento de imagiologia por ecos, ultrassons e doppler.</p> <p>33114000-2 — Aparelhos para espectroscopia.</p> <p>33115000-9 — Aparelhos para tomografia.</p> <p>33181000-2 — Material de assistência à função renal.</p> <p>33181100-3 — Aparelhos para hemodiálise.</p> <p>33181200-4 — Filtros para diálise.</p> <p>33181300-5 — Monitor individual para hemodiálise.</p> <p>33181400-6 — Aparelho multiposto para hemodiálise.</p> <p>33181500-7 — Produtos de consumo para fins renais.</p> <p>33181510-0 — Fluido renal.</p> <p>33181520-3 — Produtos de consumo para hemodiálise renal.</p> <p>33182000-9 — Material de assistência à função cardíaca.</p> <p>33182100-0 — Desfibrilhador.</p> <p>33182200-1 — Aparelhos para estimulação cardíaca.</p> <p>33182210-4 — Estimulador cardíaco (<i>pacemaker</i>).</p> <p>33182220-7 — Válvulas cardíacas.</p> <p>33182230-0 — Ventrículo.</p> <p>33182240-3 — Peças e acessórios para estimuladores cardíacos (<i>pacemakers</i>).</p> <p>33182241-0 — Pilhas para estimuladores cardíacos (<i>pacemakers</i>).</p> <p>33182300-2 — Aparelhos para cirurgia cardíaca.</p> <p>33182400-3 — Radiologia cardíaca.</p> <p>33183000-6 — Material de assistência ortopédica.</p> <p>33183100-7 — Implantes ortopédicos.</p> <p>33183200-8 — Próteses ortopédicas.</p> <p>33183300-9 — Aparelhos para osteossíntese.</p> <p>33184000-3 — Próteses.</p> <p>33184100-4 — Implantes cirúrgicos.</p> <p>33184200-5 — Próteses vasculares.</p> <p>33184300-6 — Próteses cardíacas.</p> <p>33184400-7 — Próteses mamárias.</p> <p>33184410-0 — Endopróteses mamárias.</p> <p>33184420-3 — Exopróteses mamárias.</p> <p>33184500-8 — Endopróteses coronárias.</p> <p>33184600-9 — Olhos artificiais.</p> <p>33185000-0 — Próteses auditivas.</p> <p>33185000-0 — Próteses auditivas.</p> <p>33185100-1 — Peças e acessórios para próteses auditivas.</p> <p>33185200-2 — Implante coclear.</p> <p>33185300-3 — Implante para otorrinolaringologia.</p> <p>33185400-4 — Laringe artificial.</p> <p>33186000-7 — Unidade de circulação extracorporal.</p> <p>33186100-8 — Oxigenador.</p> <p>33186200-9 — Aquecimento de sangue e outros fluidos.</p> <p>33120000-7 — Sistemas de registo e dispositivos de exploração.</p> <p>33121000-4 — Sistema de registo ambulatório de longa duração.</p> <p>33122000-1 — Equipamento oftalmológico.</p> <p>33123000-8 — Aparelhos para fins cardiovasculares.</p> <p>33124000-5 — Aparelhos e material para diagnóstico e radio-diagnóstico.</p> <p>33125000-2 — Material para exploração urológica.</p> <p>33141610-9 — Sacos de drenagem.</p> <p>33141613-0 — Sacos para sangue.</p> <p>33141614-7 — Sacos para plasma.</p> <p>33141615-4 — Sacos para urina.</p> <p>33141620-2 — <i>Kits</i> médicos.</p> <p>33141620-2 — <i>Kits</i> médicos.</p> <p>33141621-9 — <i>Kit</i> para incontinência.</p> <p>33141622-6 — <i>Kits</i> para prevenção da sida.</p> <p>33141623-3 — <i>Kits</i> de primeiros-socorros.</p> <p>33141624-0 — <i>Kits</i> para perfusão.</p> <p>33141625-7 — <i>Kits</i> de diagnóstico.</p> <p>33141626-4 — <i>Kits</i> de dosagem.</p> <p>33198000-4 — Artigos de papel para uso hospitalar.</p> <p>33198100-5 — Compressas de papel.</p> <p>33198200-6 — Saquetas e invólucros de papel para esterilização.</p> <p>33194000-6 — Material para transfusão e perfusão.</p> <p>33194100-7 — Aparelhos e instrumentos para perfusão.</p> <p>33194110-0 — Bombas para perfusão.</p> <p>33194120-3 — Material de infusão.</p> <p>33194200-8 — Aparelhos e instrumentos para transfusão.</p> <p>33194210-1 — Aparelhos para transfusão de sangue.</p> <p>33194220-4 — Material para transfusão de sangue.</p> <p>33195000-3 — Sistema de monitorização dos doentes.</p> |

| Acordo quadro | Bens e serviços associados | Códigos CPV |
|--|---|--|
| <p>Bens de Consumo Clínico</p> | <p><i>Biocidas e Cosméticos</i></p> <p><i>Equipamento médico</i></p> <p><i>Material Ortopédico</i></p> <p><i>Cadeiras de Rodas</i></p> <p><i>Mobiliário para fins Médicos</i></p> <p><i>Outro Mobiliário para fins médicos</i></p> <p><i>Técnicas cirúrgicas</i></p> <p><i>Todos os equipamentos considerados dispositivos médicos.</i></p> <p><i>Área da Medicina Dentária ou da Saúde Oral.</i></p> | <p>33195100-4 — Monitores.</p> <p>33195110-7 — Monitores de respiração.</p> <p>33195200-5 — Unidade central de monitorização.</p> <p>33196000-0 — Assistência médica.</p> <p>33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais.</p> <p>33197000-7 — Equipamento informático para fins médicos.</p> <p>33196100-1 — Equipamento para idosos.</p> <p>33196200-2 — Equipamento para pessoas com deficiência.</p> <p>33141710-0 — Muletas.</p> <p>33141720-3 — Dispositivos de auxílio à marcha.</p> <p>33141730-6 — Colares de Minerva.</p> <p>33141740-9 — Calçado ortopédico.</p> <p>33193120-6 — Cadeiras de rodas.</p> <p>33193121-3 — Cadeiras de rodas a motor.</p> <p>33193200-1 — Peças e acessórios de veículos para deficientes físicos e cadeiras de rodas.</p> <p>33193210-4 — Peças e acessórios de veículos para deficientes físicos.</p> <p>33193211-1 — Motores de veículos para deficientes físicos.</p> <p>33193220-7 — Peças e acessórios para cadeiras de rodas.</p> <p>33193221-4 — Almofadas para cadeiras de rodas.</p> <p>33193222-1 — Estruturas para cadeiras de rodas.</p> <p>33193223-8 — Assentos para cadeiras de rodas.</p> <p>33193224-5 — Rodas para cadeiras de rodas.</p> <p>33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais.</p> <p>33192310-8 — Dispositivos de tração ou suspensão para camas de hospital.</p> <p>33192000-2 — Mobiliário para fins médicos.</p> <p>33192100-3 — Camas para medicina.</p> <p>33192110-6 — Camas ortopédicas.</p> <p>33192120-9 — Camas de hospital.</p> <p>33192130-2 — Camas equipadas com motor.</p> <p>33192140-5 — Divãs para fins psiquiátricos.</p> <p>33192150-8 — Camas para intervenções específicas.</p> <p>33192160-1 — Macas.</p> <p>33192200-4 — Mesas médicas.</p> <p>33192210-7 — Mesas para exames.</p> <p>33192230-3 — Mesas de cirurgia.</p> <p>33192300-5 — Mobiliário para fins médicos, exceto camas e mesas.</p> <p>33192310-8 — Dispositivos de tração ou suspensão para camas de hospital.</p> <p>33192320-1 — Suportes para sacos de urina.</p> <p>33192330-4 — Recipientes para transfusões.</p> <p>33192340-7 — Mobiliário para blocos operatórios exceto mesas.</p> <p>33192350-0 — Gabinete para culturas médicas.</p> <p>33192400-6 — Postos de trabalho odontológicos.</p> <p>33192410-9 — Cadeiras de odontologia.</p> <p>33162000-3 — Aparelhos e instrumentos para blocos operatórios.</p> <p>33163000-0 — Tenda para fins médicos.</p> <p>33165000-4 — Aparelhos criocirúrgicos e para crioterapia.</p> <p>33166000-1 — Aparelhos para dermatologia.</p> <p>33168000-5 — Aparelhos para endoscopia e endocirurgia.</p> <p>33169000-2 — Material cirúrgico.</p> <p>33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais.</p> <p>33190000-8 — Dispositivos e produtos médicos variados.</p> <p>24952100-3 — Cera para dentistas.</p> <p>33130000-0 — Instrumentos e dispositivos dentários e de subespecialidade.</p> <p>33110000-4 — Equipamento de imagiologia para uso médico, dentário e veterinário.</p> <p>33120000-7 — Sistemas de registo e dispositivos de exploração.</p> <p>33130000-0 — Instrumentos e dispositivos dentários e de subespecialidade.</p> <p>33131000-7 — Material odontológico.</p> <p>33131100-8 — Material para cirurgia dentária.</p> <p>33131110-1 — Tenazes, escovas, retratores e polidores para medicina dentária.</p> <p>33131120-4 — Unidades de criocirurgia, calibradores e aparelhos de extração e escavação para medicina dentária.</p> <p>33131130-7 — Protetores de dedo e fôrceps para medicina dentária.</p> |

| Acordo quadro | Bens e serviços associados | Códigos CPV |
|---|--|--|
| <i>Dispositivos Médicos ou Bens de Consumo Hospitalar, ou Laboratorial.</i> | GASES | 33131140-0 — Espelhos e brocas para medicina dentária. 33131150-3 — Extratores de raízes e destartarizadores manuais e elétricos. 33131160-6 — Tesouras e bisturis para medicina dentária. 33131170-9 — Espátulas, pinças, cinzeladores e afins para medicina dentária. 33131200-9 — Agulha de sutura dentária. 33131300-0 — Material odontológico descartável. 33131400-1 — Sonda dentária. 33131500-2 — Material para extração dentária. 33131600-3 — Instrumentos para obturação dentária. 33132000-4 — Implante dentário. 33133000-1 — Material para impressão dentária. 33134000-8 — Acessórios para endodôncia. 33135000-5 — Aparelhos para ortodôncia. 33136000-2 — Material rotativo e de abrasão. 33137000-9 — Acessórios de profilaxia dentária. 33138000-6 — Produtos para próteses e rebasagem. 33138100-7 — Dentaduras. 33141800-8 — Produtos de odontologia. 33141810-1 — Produtos para obturação dentária. 33141820-4 — Dentes. 33141830-7 — Base de cimento. 33141840-0 — Produtos de hemostase dentária. 33141850-3 — Produtos para higiene dentária. 24100000-5 — Gases. 24110000-8 — Gases industriais. 24111000-5 — Hidrogénio, árgon, gases raros, azoto e oxigénio. 24111100-6 — Árgon. 24111200-7 — Gases raros. 24111300-8 — Hélio. 24111400-9 — Néon. 24111500-0 — Gases médicos. 24111600-1 — Hidrogénio. 24111700-2 — Azoto. 24111800-3 — Azoto líquido. 24111900-4 — Oxigénio. 24112000-2 — Compostos oxigenados inorgânicos. 24112100-3 — Dióxido de carbono. 24112200-4 — Óxidos de azoto. 24112300-5 — Compostos oxigenados inorgânicos gasosos. 24113000-9 — Ar líquido e ar comprimido. 24113100-0 — Ar líquido. 24113200-1 — Ar comprimido. |
| Serviços | Cuidados Respiratórios Domiciliários ... Prestação de Serviços de Diálise Peritoneal. Transporte Não Urgente de Doentes ... Meios Complementares de Diagnóstico Terapêutica. Recolha, Armazenagem e Fracionamento de Plasma Humano e distribuição de Derivados do Plasma Humano. Serviços de Enfermagem | 85100000-0 — Serviços de saúde. 85111900-9 — Serviços de diálise hospitalar. 85100000-0 — Serviços de saúde. 85140000-2 — Serviços de saúde diversos. 85100000-0 — Serviços de saúde. 85100000-0 — Serviços de saúde. 85141200-1 — Serviços prestados pelo pessoal de enfermagem. 85141210-4 — Serviços de tratamento médico ao domicílio. 85141220-7 — Serviços de assessoria prestados pelo pessoal de enfermagem. 85100000-0 — Serviços de saúde. 85120000-6 — Serviços de prática médica e serviços conexos. 85130000-9 — Serviços de medicina dentária e serviços conexos. 85100000-0 — Serviços de saúde. 85110000-3 — Serviços hospitalares e afins. 85140000-2 — Serviços de saúde diversos. 85150000-5 — Serviços de imagiologia médica. 85160000-8 — Serviços de ótica. 64224000 — Telemedicina. 71317200-5 — Serviços de saúde e segurança. 71317210-8 — Serviços de consultoria em matéria de saúde e segurança. |
| Serviços (aditado) | Prestação de Serviços de Consultadoria em áreas clínicas, do Medicamento, Dispositivo médico e de outras áreas da saúde. Serviços de instalação de equipamento médico e cirúrgico — exceto Software. | 51400000-6 — Serviços de instalação de equipamento médico e cirúrgico. 51410000-9 — Serviços de instalação de equipamento médico. 51420000-2 — Serviços de instalação de equipamento cirúrgico. 51430000-5 — Serviços de instalação de equipamento de laboratório. |

| Acordo quadro | Bens e serviços associados | Códigos CPV |
|----------------|---|--|
| Serviços | Serviços de reparação e manutenção de equipamento médico e de precisão. | 50400000-9 — Serviços de reparação e manutenção de equipamento médico e de precisão. 50410000-2 — Serviços de reparação e manutenção de aparelhos de medição, ensaio e controlo. 50420000-5 — Serviços de reparação e manutenção de equipamento médico e cirúrgico. 50430000-8 — Serviços de reparação e manutenção de equipamento de precisão. |
| | Seguros..... | 66512200-4 — Serviços de seguros de saúde. 66512220-0 — Serviços de seguros médicos. 66512210-7 — Serviços de seguros voluntários de saúde. 66512000 — Seguro de acidentes de saúde e dador de sangue. 66510000 — Seguro de imobilizado na saúde. 66510000 — Seguro dador de Órgãos Vivo. |

AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 29/2017

de 16 de março

O Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, procedeu à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), revogando o anterior regime sobre a matéria, constante do Decreto-Lei n.º 53/90, de 13 de fevereiro, e transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece uma Infraestrutura de Informação Geográfica da Comunidade Europeia (comumente conhecida como Diretiva INSPIRE).

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 84/2015, de 21 de maio, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, modificando a composição do Conselho de Orientação do SNIG.

A presente iniciativa decorre da necessidade de transpor, de forma integral e rigorosa, a Diretiva INSPIRE, de forma a dar satisfação a obrigações internacionais, criando um quadro jurídico articulado que consigne de forma plena na ordem interna os objetivos definidos na referida diretiva.

Aproveita-se, ainda, a oportunidade para introduzir alterações que visam melhorar o funcionamento do SNIG, permitindo uma resposta mais efetiva aos desideratos subjacentes à criação do sistema e reforçando o papel do seu Conselho de Orientação.

É, por fim, efetuada a articulação com o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, que estabelece os princípios e as normas para a produção cartográfica no território nacional, designadamente ao nível dos conceitos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2015, de 21 de maio, que aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva

n.º 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece uma Infraestrutura de Informação Geográfica da Comunidade Europeia (INSPIRE).

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 8.º, 10.º, 17.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2015, de 21 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) Incidam sobre território ou águas sob soberania ou jurisdição nacional;

b) [...]

c) [...]

d) Respeitem às categorias temáticas enumeradas nos anexos I, II e III ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) «Cartografia homologada» a cartografia topográfica, topográfica de imagem e hidrográfica produzida pelas entidades a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, desde que tenha sido reconhecida como tendo cumprido as especificações técnicas que sustentaram a sua produção;